



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

RESOLUÇÃO Nº xx/CONSUNI/UFFS/2027

**Aprova as Diretrizes Curriculares
Institucionais da Universidade Federal da
Fronteira Sul (UFFS).**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando:

a. o Processo nº 23205.xxxxxx/2026-x;

- Que a Constituição Federal estabelece no Art. 207 que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. E, que no Art. 206 estabelece que o ensino será ministrado nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência; na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.
- As finalidades da educação superior estabelecidas no Art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), LEI Nº 9.394, de 20 de dezembro 1996.
- O Objetivo 14 do Plano Nacional de Educação – 2026-2036 que visa ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com qualidade, inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.
- A Estratégia 14.12 do Plano Nacional de Educação – 2026-2036 que incentiva o desenvolvimento de políticas de formação e orientação aos profissionais da educação superior, no contexto da liberdade da docência, para o reconhecimento, o respeito e o tratamento das diferentes realidades, trajetórias e características dos estudantes, com o objetivo de promover uma educação superior inclusiva.
- A Estratégia 14.16 do Plano Nacional de Educação – 2026-2036 – que incentiva as instituições de ensino superior, em articulação com os setores público e produtivo e a sociedade, a adequarem a oferta e os currículos dos cursos de graduação às necessidades de desenvolvimento socioeconômico sustentável e às demandas atuais e futuras do mundo do trabalho, por meio de percursos formativos flexíveis,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

inovadores e interdisciplinares que promovam a aprendizagem de competências relevantes para o pleno exercício profissional e da cidadania dos estudantes.

- A Estratégia 14.16 do Plano Nacional de Educação – 2026-2036 – que tem por objetivo estimular, fortalecer e ampliar programas de ensino, de iniciação científica e de extensão na educação superior, de maneira integrada e articulada à pesquisa, às demandas sociais, às políticas públicas, ao mundo do trabalho e ao exercício e fortalecimento da cidadania democrática.
- Os princípios e as finalidades estabelecidos nos Arts. 06 e 07 do Estatuto da UFFS – RESOLUÇÃO Nº 31/CONSUNI/UFFS/2015.
- O estabelecido no PDI 2025-2032 da UFFS sobre o Projeto Pedagógico Institucional da universidade;
- As deliberações da I Conferência Institucional do Currículo da UFFS;
- As deliberações ocorridas na 1ª Sessão Extraordinária de 2027,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Curriculares Institucionais da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Universitário (por meio de sistema de videoconferência Google Meet), 1ª Sessão Extraordinária, em Chapecó-SC, xx de março de 2027.

JOÃO ALFREDO BRAIDA

Presidente do Conselho Universitário



ANEXO I
DIRETRIZES CURRICULARES INSTITUCIONAIS DA UFFS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução Institui as Diretrizes Curriculares Institucionais da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

CAPÍTULO I
DAS CONCEPÇÕES DE CURRÍCULO, CONHECIMENTO E FORMAÇÃO

Seção I – Do currículo

Art. 2º Para fins das Diretrizes Curriculares Institucionais da UFFS, compreende-se o currículo como produto histórico-cultural vinculado às dinâmicas, às disputas e às contradições das práticas sociais mais amplas, resultante de pesquisas, diálogos, embates, e negociações e traduzido em presenças, ausências, silenciamentos e tensionamentos de saberes e poderes em movimento.

Art. 3º No âmbito da educação superior, como tempo-espaco específico de escolarização, o currículo é compreendido como conjunto de práticas culturais e saberes filosóficos, científicos e artísticos organizados e articulados de forma indissociável em torno do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura, visando promover a ciência, o desenvolvimento humano integral e a afirmação de práticas democráticas, diversas, inclusivas e socioambientalmente sustentáveis

Seção II – Do conhecimento

Art. 4º Compreende-se o conhecimento como produto histórico-social, amparado em epistemologias diferenciadas, cuja apropriação, construção e problematização possibilitam o desenvolvimento humano e científico e constituem requisito para a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

afirmação da autonomia moral e intelectual e para o exercício de uma cidadania crítica, plural e transformadora.

Art. 5º No âmbito da universidade, concebe-se a produção e a socialização do conhecimento como processo intencional, metódico e sistemático, inspirado em pesquisas científicas acadêmicas, em procedimentos de avaliação crítica validados pela comunidade científica e na articulação entre a tradição científica e a cultura popular, para interpretar e intervir na prática social, abarcando as dimensões conceituais, estéticas e ético-políticas.

Seção III – Da formação

Art. 6º Compreende-se por formação o processo de constituição e de desenvolvimento humano por meio de uma rede complexa de relações sociais, envolvendo interações entre os sujeitos e destes com o ambiente, articulando o local e o global, o particular e o universal.

Art. 7º No âmbito da educação superior, trata-se de um processo deliberado, intencional e metódico, que toma o conhecimento como elemento fundamental para o desenvolvimento das funções do pensamento tipicamente humano, caracterizadas pela sensibilidade estética, pelo domínio conceitual e teórico epistemológico e pela reflexão ético-política.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FORMATIVOS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 8º São objetivos das Diretrizes Curriculares Institucionais da UFFS:

- I – Orientar a organização e o funcionamento dos cursos, em consonância com as normativas institucionais e a legislação vigente;
- II – Consolidar a UFFS como universidade pública e popular, com formação voltada para a promoção da justiça social, da inclusão e do respeito à diversidade humana, através da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

democratização do acesso, da permanência e êxito, e da produção de conhecimentos voltados para o desenvolvimento socioambiental sustentável;

III – Atualizar e qualificar o currículo da UFFS, dialogando com as experiências curriculares institucionais precedentes e articulando-as com as novas demandas formativas vinculadas às mudanças científico-tecnológicas e aos seus impactos sociais, políticos, culturais, educacionais e subjetivos, com o perfil dos ingressantes e com o perfil de egresso da instituição;

IV – Fortalecer a integração curricular, considerando a extensão como elemento estruturante da organização e do desenvolvimento da formação, visando à produção de conhecimentos socialmente relevantes;

V – Amparar o currículo no princípio da pesquisa, no diálogo interdisciplinar entre campos disciplinares e entre áreas de conhecimento, envolvendo a graduação e a pós-graduação, no âmbito das unidades acadêmicas, dos *campi*, *intercampi*, interinstitucional e internacional;

VI – Assegurar o cumprimento das legislações específicas vinculadas à diversidade e inclusão, à sustentabilidade socioambiental e ao combate a todas as formas de preconceito e discriminação;

VII – Potencializar a diversidade e a criatividade curricular, atenta e sensível às especificidades dos sujeitos que acorrem aos cursos, tendo em vista a promoção de uma inclusão efetiva, com qualidade acadêmica.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FORMATIVOS

Art. 9º As Diretrizes Curriculares da UFFS, orientadas pela legislação nacional e regulamentos institucionais, assumem os princípios:

I – Ontológicos;

II – Filosóficos;

III – Epistemológicos;

IV – Metodológicos;

V – Pedagógicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

Art. 10 Os princípios ontológicos compreendem:

- I – O trabalho como ação transformadora e mediadora das relações entre ser humano-natureza e o trabalho educativo como ato intencional e metódico voltado para a promoção da humanidade histórica e crítica em cada indivíduo singular;
- II – A linguagem como função fundamental de constituição de processos de comunicação e de generalização, e instrumento de significação por meio do qual se formam, no ser humano, as funções especificamente humanas de pensamento (percepção, memória lógica, atenção objetivada, projeção, noção espaço-temporal da vida, criação e imaginação) e possibilita a transmissão de saberes, valores, habilidades e capacidades de uma geração para outra;
- III – A cultura como arquitetura da vida humana, por meio da qual o ser social se constitui ao mesmo tempo em que é constituinte dos modos de ser e viver, de produzir sentidos e de refletir sobre os mesmos e, por meio desses processos e na diversidade das experiências, (re)produzir-se como Gênero Humano.

Art. 11 Os princípios filosóficos compreendem:

- I – O reconhecimento da finitude e da historicidade da condição humana, contraposta à naturalização da cultura e das relações sociais;
- II – O exercício da crítica objetiva e sistemática sobre os processos de produção do conhecimento e de formação humana, em que as promessas do passado se confrontam com os seus resultados históricos e se ressignificam na perspectiva de construção de um futuro compartilhado por diferentes grupos e sujeitos sociais;
- III – O acolhimento da igualdade como princípio fundante das relações humanas, contraposta a distintas formas de hierarquização das relações sociais (de gênero, raça, etnia e cultura) e sua articulação com o princípio da diferença, como pressuposto de uma formação voltada para a pluralidade democrática;
- IV – A relação entre o singular, o particular e o universal como pressuposto epistemológico e ético-político multicultural, contraposto à universalização do particular subjacente às experiências totalitárias e aos propósitos totalizantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

Art. 12 Os princípios epistemológicos compreendem:

- I – A produção acadêmica amparada em uma teoria do conhecimento, que justifica interesses e motivações e orienta os processos investigativos, conferindo-lhes novas possibilidades interpretativas e abrindo perspectivas de transformação da prática social;
- II – O cultivo da reflexão sobre as condutas e posturas relacionadas à produção de ciência/conhecimento na área, evidenciando aspectos relativos à ética e à estética e considerando a relevância histórica e social das problemáticas investigadas e dos produtos resultantes;
- III – O exercício metódico contínuo da problematização, análise, síntese e avaliação como perspectiva de fortalecimento dos procedimentos científicos e das instituições democráticas, contraposta aos pressupostos da neutralidade científica e do negacionismo histórico e científico contemporâneo;
- IV – A valorização e o cultivo da diversidade epistemológica, comprometida com a soberania nacional, o desenvolvimento científico e tecnológico, as expressões multiculturais e a democracia;
- V – O cultivo da ética profissional, da integridade científica, da responsabilidade socioambiental e da formação humana integral.

Art. 13 Os princípios metodológicos compreendem:

- I – O reconhecimento de que os procedimentos metodológicos se amparam numa concepção de método, que abarca visões de mundo, de ser humano, de sociedade e de conhecimento;
- II – O acolhimento da diversidade metodológica nos processos de construção do conhecimento, considerando a particularidade das áreas de conhecimento, as especificidades temáticas e os objetivos almejados;
- III – O diálogo com o perfil dos ingressantes do curso, às fases do desenvolvimento curricular e ao perfil de formação almejado;
- IV – A promoção da capacidade autoral através do exercício das habilidades requeridas para o desenvolvimento acadêmico, envolvendo leitura, interpretação, problematização crítica, escrita, oralidade, cooperação e proposição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

V – A apropriação, uso e produção de diferentes tecnologias nos processos de construção do conhecimento, de modo a assegurar o desenvolvimento acadêmico integral e a autenticidade dos resultados.

Art. 14 Os princípios pedagógicos compreendem:

- I – O reconhecimento dos saberes vinculados à identidade profissional, que envolvem os saberes disciplinares da área de formação e sua contextualização histórica e epistemológica, os saberes vinculados à identidade institucional, aos sujeitos da aprendizagem, à experiência docente e às reflexões sobre as mesmas, além dos saberes relacionados ao mundo do trabalho e suas relações com contexto histórico e social;
- II – O reconhecimento da diversidade e da capacidade de aprendizagem e de desenvolvimento de todos, o que requer a mobilização de diferentes estratégias metodológicas de ensino e de aprendizagem;
- III – O exercício do planejamento individual e coletivo das atividades pedagógicas, integrando ensino, pesquisa, extensão e cultura, articulado com o perfil de formação;
- IV – A avaliação processual, diagnóstica e formativa, concebida como processo contínuo de acompanhamento do aprendiz;
- V – A formação continuada como perspectiva de qualificação das ações pedagógicas, abarcando diferentes dimensões da atividade profissional, no reconhecimento da diversidade e no compromisso com a inclusão acadêmica.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES CURRICULARES

Art. 15 Constituem diretrizes orientadoras gerais do currículo institucional:

- I – A articulação com o perfil dos ingressantes e com o perfil do egresso;
- II – A abordagem interdisciplinar;
- III – A integração entre ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- IV – A articulação com o mundo do trabalho;
- V – A flexibilidade na organização dos currículos;
- VI – As interfaces entre graduação, pós-graduação e internacionalização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

Art. 16 A articulação com o perfil dos ingressantes e com o perfil do egresso da Universidade Federal da Fronteira Sul deve ser contemplada na organização dos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação.

§1º. O perfil do corpo discente da UFFS é marcado pelas diversidades étnico-culturais, linguísticas, cognitivas, neuropsíquicas, etárias, de classe social, de origem territorial, de gênero e outros, e seu acolhimento visa promover a inclusão, a permanência e o êxito acadêmico.

§2º. O perfil de egresso da UFFS caracteriza-se por uma sólida formação teórico-prática, constituída na articulação ensino-pesquisa-extensão e cultura na produção criadora de ciência e tecnologias, do pensamento crítico-reflexivo, socialmente engajado, voltado para a superação das desigualdades históricas e regionais, das injustiças sociais e dos processos de discriminação.

Art. 17 A abordagem interdisciplinar é requerida para interpretar e agir num contexto marcado pela complexidade dos fenômenos humanos, socioambientais e científico-tecnológicos.

§1º. No âmbito da organização curricular, a interdisciplinaridade abarca a dimensão didático-pedagógica, as temáticas transversais, as articulações entre diferentes componentes curriculares, entre teoria e prática e o mundo do trabalho.

§2º. A organização curricular contempla a complexificação dos processos formativos e, amparando-se numa concepção ampla de desenvolvimento humano, transversaliza objetivos e atividades formativas, de forma processual, ao longo do percurso formativo.

Art. 18 A integração entre ensino, pesquisa, extensão e cultura propõe-se a superar a fragmentação e sobreposição curricular e promover o protagonismo acadêmico, a imaginação criativa e a responsabilidade ético-política nos processos de produção de conhecimento e de intervenção acadêmico-profissional.

§1. No âmbito da organização curricular, a integração entre as dimensões formativas acolhe a extensão como eixo estruturante do currículo e a pesquisa como princípio formativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

§2. A integração da constituição do conhecimento deve manifestar-se, privilegiadamente, no diálogo com o território.

Art. 19 A articulação com o mundo do trabalho contempla o reconhecimento do exercício profissional como atividade intencional e metódica inserida em determinados contextos socioculturais, a compreensão das mudanças científico-tecnológicas e os impactos sociais, econômicos, políticos, culturais, ambientais e ocupacionais.

Parágrafo único. No âmbito do currículo, a articulação das atividades com os contextos profissionais ao longo de todo o curso se manifesta na articulação entre teoria e prática, promovendo uma formação profissional qualificada e emancipatória.

Art. 20 A flexibilidade na organização dos currículos contempla a oportunidade para os estudantes definirem parte de seu percurso formativo, considerando as especificidades de suas trajetórias pessoais, de suas expectativas de futuro e da diversidade de possibilidades inscritas no campo acadêmico e profissional.

Parágrafo único. No âmbito do currículo, a oferta de atividades curriculares envolve componentes curriculares optativos e eletivos, a participação em programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura e em atividades complementares, de aprofundamento de estudos e/ou ênfases curriculares, quando for o caso.

Art. 21 As interfaces entre graduação, pós-graduação e internacionalização contemplam a oferta de atividades em nível de *campus*, institucional e interinstitucional, visando ampliar as expectativas acadêmicas e qualificar os processos de investigação e de intervenção acadêmico-profissional.

Parágrafo único. No âmbito do currículo, as interfaces entre graduação, pós-graduação e internacionalização envolvem participação em grupos de estudo, programas e projetos, a organização de eventos científicos, a realização de estágios de docência e o desenvolvimento de atividades em nível nacional e internacional.

TÍTULO III

Da Organização Curricular



CAPÍTULO I – DAS DIMENSÕES DO CURRÍCULO

Art. 22 O currículo institucional da UFFS está organizado em dimensões formativas, assim constituídas:

I – A dimensão ontológica e sócio-histórica da formação acadêmica.

II – A dimensão ética, epistemológica e estética da formação acadêmica.

III – A dimensão profissional da formação acadêmica.

Seção I

A dimensão ontológica e sócio-histórica da formação acadêmica

Art. 23 A dimensão ontológica e sócio-histórica da formação acadêmica considera as relações econômicas, políticas e culturais do ser social como processualidade histórica, com base em estudos sobre a gênese e desenvolvimento da vida social em sua complexidade e diversidade.

Art. 24 No âmbito da organização curricular, a dimensão ontológica e sócio-histórica da formação acadêmica articula saberes históricos, filosóficos, sociológicos e antropológicos voltados para a formação geral e a compreensão crítica dos processos sociais, contemplando:

I – a análise e problematização dos modelos de produção econômica e de organização da vida social, institucional e valorativa frente as desigualdades sociais e suas interpretações, os processos de subjetivação e as formas de resistência;

II – os fundamentos e crises das instituições modernas, contemplando os direitos humanos e as políticas públicas voltadas para a justiça social;

III – a formação cidadã e o compromisso com a inclusão, a democracia, a justiça social e a sustentabilidade socioambiental.

Seção II

A dimensão ética, epistemológica e estética da formação acadêmica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

Art. 25 A dimensão ética, epistemológica e estética da formação acadêmica contempla reflexões sobre condutas e responsabilidades na produção de ciência e conhecimento, na atuação profissional e cidadã.

Art. 26 No âmbito da organização curricular, a dimensão ética, epistemológica e estética da formação acadêmica articula saberes e responsabilidades com:

- I – a pluralidade epistemológica, a construção crítica do conhecimento e as múltiplas linguagens para interpretar e expressar a realidade;
- II – a diversidade metodológica e problematizadora na organização curricular e na produção de conhecimento, comprometida com a articulação entre ensino, pesquisa, extensão e cultura, com as relações entre teoria e prática e com a abordagem interdisciplinar;
- III – o exercício investigativo, a imaginação criadora e a autonomia intelectual vinculada aos temas da área do conhecimento e suas relações com os territórios.

Seção II

A dimensão profissional da formação acadêmica

Art. 27 A dimensão profissional da formação acadêmica contempla conteúdos, métodos, procedimentos, teorias e tecnologias que integram a atuação no mundo do trabalho.

Art. 28 No âmbito da organização curricular, a dimensão profissional da formação acadêmica contempla as relações entre os processos de produção de conhecimento e o campo profissional, articulando:

- I – o mundo do trabalho, as mudanças tecnológicas e seus impactos nos territórios;
- II – os conhecimentos diretamente vinculados ao desenvolvimento do perfil profissional, relacionados ao domínio teórico-conceitual e tecnológico inerente à profissão;
- III – a formação crítica, problematizadora e complexa sobre atuação profissional na sociedade e as lutas sociais no mundo do trabalho.



CAPÍTULO II

DAS ARTICULAÇÕES ENTRE AS DIMENSÕES FORMATIVAS

Art. 29 A articulação entre as dimensões formativas requer estratégias de aproximação e diálogo entre áreas do conhecimento, cursos, níveis e entre *campi*, contemplando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Parágrafo único. A definição e as modalidades dos componentes curriculares oferecidos pela instituição são definidas no Regulamento de Graduação.

Art. 30 As estratégias prioritárias para a articulação entre dimensões formativas, incluem:

- I – A oferta de componentes curriculares compartilhados;
- II – As atividades integradoras de extensão e de cultura;
- III – As atividades de pesquisa;
- IV – Os estágios curriculares;
- V – Os percursos formativos excepcionais.

Art. 31 O planejamento para a oferta de componentes curriculares compartilhados favorece perspectivas interdisciplinares e/ou multidisciplinares para a formação geral e para saberes e práticas comuns a diferentes cursos no mesmo campus e entre cursos nos diferentes campi.

§1º O planejamento para a oferta de componentes curriculares compartilhados deve contemplar previamente os cursos e o nível das turmas que serão reunidas, considerando a progressividade formativa no âmbito do campus.

§2º O planejamento para a oferta de componentes curriculares compartilhados pode considerar estratégias para as situações em que o número de alunos exceda as condições adequadas para a realização do componente curricular, conforme a especificidade de cada caso.

§3º O planejamento para a oferta de componentes curriculares compartilhados entre cursos em diferentes campi podem adotar estratégias pedagógicas diversificadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

§4º As temáticas vinculadas ao cumprimento de legislações específicas que se aplicam ao conjunto das áreas de formação e/ou ao âmbito das licenciaturas constituem objeto privilegiado de compartilhamento de componentes curriculares.

Art. 32 As atividades integradoras de extensão e de cultura são iniciativas de programas, projetos ou eventos que envolvem ações interdisciplinares e/ou multidisciplinares junto à comunidade regional e estimulam o protagonismo dos estudantes.

§1º. As atividades integradoras de extensão e de cultura devem privilegiar a articulação entre componentes curriculares do mesmo curso ou entre cursos distintos do mesmo campus, fortalecendo o planejamento e a realização de ações interdisciplinares e/ou multidisciplinares.

§2º. As atividades integradoras de extensão e cultura podem privilegiar a continuidade das ações, integrando o calendário anual dos cursos e/ou do campus envolvido.

§3º. A carga horária mínima de extensão é definida por legislação nacional, atendendo à especificidade de cada curso.

§4º. A pesquisa e a inovação tecnológica podem ser eixos privilegiados para as atividades integradoras de extensão e de cultura.

Art. 33 As atividades de pesquisa e inovação, por meio de programas e projetos, poderão ser utilizadas para articular as dimensões formativas, promovendo o pensamento criativo e a produção do conhecimento.

Art. 34 Os estágios curriculares constituem espaço privilegiado de integração/articulação entre as dimensões curriculares que, como tempo-espço de formação teórico-prática, mobilizam saberes acadêmicos e profissionais para observar, analisar, interpretar práticas sociais, institucionais e profissionais e para propor intervenções.

§1º. As atividades de estágio desenvolvidas ao longo dos cursos poderão constituir eixos estruturantes da organização curricular, em conformidade com as especificidades das áreas de formação.

§2º. As atividades de estágio constituem atividades privilegiadas para o aprofundamento de estudos, os processos de investigação e a organização da pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

Art. 35 Os percursos formativos excepcionais são iniciativas que buscam acolher e acompanhar estudantes com deficiências, com necessidades específicas momentâneas de aprendizado e de ambientação acadêmica.

§1º. Os percursos formativos excepcionais devem privilegiar saberes e práticas que consideram as especificidades do perfil dos estudantes atendidos no âmbito do campus e/ou de cada curso.

§2º. Os percursos formativos excepcionais podem privilegiar a oferta de componentes curriculares optativos compartilhados entre cursos do mesmo campus, no início da trajetória acadêmica, conforme as necessidades coletivas identificadas, evitando incidir no tempo de integralização curricular.

§3º. Os percursos formativos excepcionais devem ter anuência dos estudantes, sob orientação da Coordenação do curso e do orientador acadêmico.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO ÀS DIMENSÕES FORMATIVAS

Art. 36 O Projeto Pedagógico de Curso deve explicitar o atendimento às diretrizes curriculares institucionais e a organização das dimensões formativas.

§1º. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos devem contemplar as dimensões formativas de modo transversal ao longo do processo formativo.

§2º. Os componentes curriculares precisam ser vinculados a uma ou mais dimensões formativas.

Art. 37 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação devem enviar os esforços para:

- I – A articulação entre cursos do mesmo campus com afinidades de formação;
- II – A articulação entre mesmos cursos ofertados em diferentes campi;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

III – As estratégias para acolhimento e acompanhamento de estudantes com necessidades específicas de aprendizagem, de desenvolvimento e de familiarização com o ambiente acadêmico;

IV – As estratégias para a internacionalização da formação acadêmica;

V – As estratégias para inibir altos índices de reprovação, retenção e de evasão, quando for o caso.

Art. 38 Os cursos podem prever a oferta ocasional e/ou regular de quaisquer componentes curriculares em idiomas distintos à Língua Portuguesa, com o objetivo de ampliar a diversidade linguística na formação acadêmica e fortalecer as estratégias de internacionalização da universidade.

§1º. Docentes, discentes e técnico-administrativos, sejam bilíngues, políglotas e/ou estrangeiros, poderão contribuir ativamente na oferta de componentes curriculares em idiomas variados.

§2º. A oferta ocasional de turmas em idioma distinto da Língua Portuguesa deve ser aprovada pelo respectivo colegiado, conforme os trâmites institucionais.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 39 Compete às instâncias de âmbito da Gestão Institucional garantir condições legais, materiais, pedagógicas e orientadoras que viabilizem implementação das Diretrizes Curriculares Institucionais como marca identitária da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Art. 40 Compete à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), em diálogo com as Coordenações Acadêmicas dos campi, a oferta de formação continuada para a docência superior com o objetivo de atender às Diretrizes Curriculares Institucionais, qualificando a atuação didático-pedagógica no Ensino Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

Art. 41 Compete às unidades acadêmicas de cada campus as estratégias de articulação entre as dimensões formativas que envolvem a oferta de componentes curriculares compartilhados entre diferentes cursos, as atividades integradoras de extensão e de cultura e os percursos formativos excepcionais.

§1º. O conjunto de componentes curriculares obrigatórios e optativos, comuns aos cursos no mesmo campus, podem ser homologados no âmbito do Conselho de campus para integrar o currículo de cada curso, indicando ementa, carga horária e nível de curso recomendado.

§2º. As unidades acadêmicas assumem a responsabilidade com a gestão da carga horária docente, privilegiando o equilíbrio na atribuição de componentes curriculares dos professores vinculados a cada campus conforme sejam realizadas as adequações em cada curso.

§3º. Compete à unidade acadêmica de cada campus a articulação junto aos cursos para a realização contínua ou ocasional de ações integradoras de Extensão e de Cultura, e para a oferta de componentes curriculares que visam atender as necessidades coletivas identificadas.

Art. 42 Aos Núcleos Docentes Estruturantes e aos colegiados de curso, conforme as competências estabelecidas regimentalmente para cada instância, cabe a responsabilidade de:

- I – fundamentar e documentar as iniciativas de articulação entre as dimensões formativas para implementar as Diretrizes Curriculares Institucionais da UFFS no Projeto Pedagógico de Curso;
- II – acompanhar e avaliar continuamente as iniciativas de articulação entre as dimensões formativas;
- III – aprimorar e fortalecer as estratégias de aproximação e diálogo entre áreas do conhecimento, cursos, níveis e entre campi, contemplando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

Art. 43 O prazo máximo para os cursos se adequarem ao disposto nas Diretrizes Curriculares Institucionais da UFFS é de quatro anos a partir da aprovação no Conselho Universitário.

Parágrafo Único. O processo de revisão das propostas pedagógicas dos cursos da UFFS serão orientados, acompanhados e supervisionados pelas Pró-reitorias fins em diálogo com as Coordenações Acadêmicas.

Art. 44 A adequação de demais normativas institucionais ao disposto nestas Diretrizes Curriculares Institucionais devem ser apresentadas ao CONSUNI pelas instâncias administrativas da UFFS conforme suas atribuições de competência, no prazo de 18 meses contados a partir da entrada em vigência desta Resolução.

Art. 45 Os casos omissos destas Diretrizes serão tratados pelas respectivas Pró-reitorias de interesse das matérias, cabendo recurso às Câmaras Temáticas do CONSUNI.